



AUTOGRAFO DE LEI N° 018/2025, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Umari aprovou em Sessão Ordinária, o Projeto de Lei n° 015/2025, de 29 de setembro de 2025, QUE:

"ESTIMA A RECEITA E FIXA E DESPESA DO MUNICÍPIO DE UMARI-CE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA) ."

AUTOR: Poder Executivo.

A Câmara Municipal De Umari **DECRETA:**

Prefeitura Municipal de Umari/CE
CNPJ: 07.520.372/0001-98

RECEBIDO

EM, 30 / 10 / 25

Ass.Servidor:

Jimmy Kendal B. Monteiro
Secretário de Administração
Portaria N° 2025.01.010

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Umari para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, e Entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO II **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Seção I

Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa



Art. 2º - O Orçamento Anual do Município de Umari, para a vigência no exercício financeiro de 2026, composto pelas RECEITAS e DESPESAS do Município, as quais se encontram discriminadas nos anexos constantes desta lei estima a receita em R\$ 65.921.022,00 (sessenta e cinco milhões, novecentos e vinte e um mil, vinte e dois reais).

Art. 3º - A Despesa Orçamentária fixada no mesmo valor da Receita Total estimada, ou seja, em R\$ 65.921.022,00 (sessenta e cinco milhões, novecentos e vinte e um mil, vinte e dois reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 44.431.497,80 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos);
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 21.489.524,20 (vinte e um milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e vinte centavos).

Art. 4º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, está orçada segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	63.835.200,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.461.870,00
Contribuições	687.000,00
Receita Patrimonial	463.700,00
Receita de Serviços	11.000,00
Transferências Correntes	59.002.820,00
Outras Receitas Correntes	2.208.810,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	- 5.344.878,00
Deduções - FUNDEB	- 5.344.878,00
RECEITAS DE CAPITAL	7.430.700,00
Alienação de Bens	50.000,00
Transferência de Capital	7.380.700,00
TOTAL	65.921.022,00

Art. 5º - A Despesa total de conformidade com a discriminação dos quadros constantes dos anexos, parte integrante desta lei está fixada com a seguinte distribuição institucional, funcional e econômica, conforme discriminação abaixo:



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua Sete de Setembro, 67 – Centro
CNPJ.: 12.465.266/0001-99

INSTITUCIONAL	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal de Umari	2.275.450,00		2.275.450,00
Gabinete do Prefeito	1.193.900,00		1.193.900,00
Secretaria Municipal de Administração	2.737.910,00	194.800,00	2.932.710,00
Secretaria Municipal de Finanças	2.188.700,00		2.188.700,00
Sec. Mun. Agricultura e Des. Agrário	1.794.600,00		1.794.600,00
Sec. Mun. de Planejamento e Gestão	280.100,00		280.100,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	8.087.300,00		8.087.300,00
Secretaria Municipal de Educação	19.514.131,20		19.514.131,20
Sec. Mun. Meio Ambiente e Des. Ter.	1.078.300,00		1.078.300,00
Secretaria Municipal de Saúde	480.000,00	17.070.314,20	17.550.314,20
Sec. Municipal de Assistência Social	59.000,00	4.224.410,00	4.283.410,00
Secretaria Municipal de Cultura	2.569.906,60		2.569.906,60
Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo	1.187.500,00		1.187.500,00
Procuradoria Geral do Município	206.100,00		206.100,00
Controladoria e Ouvidoria Geral	207.600,00		207.600,00
Secretaria Municipal de Transportes	571.000,00		571.000,00
TOTAL	44.431.497,80	21.489.524,20	65.921.022,00

FUNCIONAL	TOTAL
Legislativa	2.275.450,00
Administração	8.176.110,00
Segurança Pública	32.500,00
Assistência Social	4.224.410,00
Previdência Social	194.800,00
Saúde	17.070.314,20
Trabalho	59.000,00
Educação	19.514.131,20
Cultura	2.569.906,60



Urbanismo	2.973.800,00
Habitação	40.000,00
Saneamento	580.000,00
Gestão Ambiental	1.088.300,00
Agricultura	1.858.600,00
Comércio e Serviços	836.000,00
Energia	712.000,00
Transporte	1.765.000,00
Desporto e Lazer	1.027.500,00
Encargos Especiais	400.000,00
Reserva de Contingência	523.200,00
TOTAL	65.921.022,00

ECONÔMICA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	54.272.952,00
Pessoal e Encargos Sociais	28.139.054,20
Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
Outras Despesas Correntes	26.123.897,80
DESPESAS DE CAPITAL	11.124.870,00
Investimentos	9.783.870,00
Inversões Financeiras	20.000,00
Amortização da Dívida	1.321.000,00
Reserva de Contingência	523.200,00
TOTAL	65.921.022,00

Art. 6º - Em conformidade com a LDO para o ano de 2026, estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução.

Seção II

Da Autorização para a Abertura de Créditos

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, através de decreto, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I. De modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme inciso I e II, § 1º, do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. A qualquer época do exercício até o limite de oitenta por cento de seu valor total, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a reserva de contingência e as disponibilidades orçamentárias de acordo com o inciso III do § 1º,



do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

- III. Destinado a ampliar dotações orçamentárias, vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas do Governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite dos respectivos recursos;
- IV. Para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;
- V. Com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso II, do § 1º, do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

§ 1º - Na abertura de créditos poderá ser utilizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 2º - A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza de despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, realizado através de Portaria e/ou Ofício, não compreenderá o limite mencionado no inciso II deste artigo.

Art. 8º - Firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado. A suplementação de dotação aqui mencionada será feita por excesso de arrecadação.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2025 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do Art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

CAPÍTULO III **DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**



Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito, conforme estabelece a Lei Federal N° 4.320/64, exceto operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

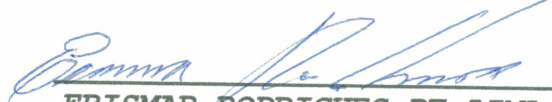
Art. 11 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2026.

Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, conforme determinação contida no Art. 8° da Lei Complementar N° 101, de 04/05/2000, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias.

Art. 13 - Ficam todas as disposições, especificadas na presente Lei, automaticamente incorporadas às Leis, que instituíram o Plano Plurianual para o período de 2026/2029 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Umari/CE, em 23 de outubro de 2025.


ERISMAR RODRIGUES DE LIMA
- Presidente -

SR. PREFEITO MUNICIPAL
Alex Sandro Rufino Ferreira
Prefeitura Municipal de Umari
Umari-CE